



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento  
Conselho de Supervisão de Regime de Recuperação Fiscal  
Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado de Goiás

OFÍCIO SEI Nº 297509/2022/ME

Brasília, 24 de novembro de 2022.

Senhora  
Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt  
Secretária de Estado de Economia

**Assunto: Compensação financeira prevista no § 2º, I do art. 8º da LC nº 159/2017. Cancelamento do saldo de ressalvas. Possibilidade.**

*Referência:* Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 14021.130099/2022-53.

Prezada Senhora,

A Secretaria da Economia do Estado de Goiás encaminhou, via ofício nº 16617/2022/ECONOMIA, pedido de compensação financeira para viabilizar a concessão aos membros do Ministério Público do Estado de Goiás da conversão em pecúnia dos abonos compensatórios por serviços de natureza extraordinária.

Este Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado de Goiás encaminha para ciência os votos que fundamentaram a decisão adotada em reunião extraordinária de 23.11.2022, em que decide, por maioria simples, vencido o voto da Conselheira representante do ME, por acatar a compensação financeira pretendida mediante o cancelamento no montante de R\$ 1.942.257,19 do inciso V do anexo de ressalvas do Plano de Recuperação Fiscal do Estado de Goiás, **para o exercício de 2022, exclusivamente**, nos termos do § 1º do art. 9º da Portaria ME 10.123/2021, devendo os restantes R\$ 4.923.472,91 sensibilizar o saldo disponível do inciso VI do mesmo anexo, nos termos do inciso II do § 2º do art. 8º da LC nº 159/2017.

Cabe ressaltar que, acaso o MPMGO tenha intenção de conceder nova conversão em pecúnia dos abonos compensatórios por serviços de natureza extraordinária em exercício futuro, será necessário novo pleito de compensação prévio.

Na oportunidade, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Anexo:

I - Voto Conselheira representante do ME (29692766);

II - Voto Conselheiro representante do TCU (29706819);

III - Voto Conselheiro representante do Estado (29653719).

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente  
SARAH TARSILA ARAÚJO ANDREOZZI  
Presidente do Conselho  
Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal



Documento assinado eletronicamente por **Sarah Tarsila Araújo Andreozzi, Conselheiro(a)**, em 25/11/2022, às 14:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **29750502** e o código CRC **76A773F8**.

Esplanada dos Ministérios, bloco P, Edifício sede do Ministério da Economia, 3º andar, Sala 309 - Bairro Zona Cívico-Administrativa  
CEP 70048-900 - Brasília/DF  
(61) 3412-1818 - e-mail [csrrf@economia.gov.br](mailto:csrrf@economia.gov.br) - [gov.br/economia](http://gov.br/economia)